



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.205 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 122/2018, do Ver. Francisco Magela Inácio).

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas Creches e Escolas Públicas Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar câmeras de monitoramento de segurança em creches e escolas municipais.

Parágrafo Único. A instalação do equipamento considerará as características territoriais e dimensões da área das creches e escolas, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º As câmeras mencionadas nesta Lei serão instaladas nos átrios da instituição, pátios de conveniência, corredores e pontos estratégicos dos entornos das creches e escolas.

Parágrafo Único. O equipamento apresentará recurso de gravação, devendo as imagens obtidas serem armazenadas por um período mínimo de dois meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 25 de Fevereiro de 2019. “Ano 141º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO